



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ

RECEBI O ORIGINAL

**LEI Nº. 728 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.**

*10/11*  
*20/11*  
*Lu*  
RÔMULO ANÍSIO F. DE SOUZA  
Diretor Administrativo

**“ESTABELECE O VALOR E DEFINE AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, A QUE ALUDE O § 3º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA OS DÉBITOS JUDICIAIS A SEREM PAGOS MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV PELO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, REVOGANDO A LEI MUNICIPAL DE N. 571/2002.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece o valor para débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV, pelo Município de Caetité.

**Art. 2º** Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.

**§ 1º** A obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício do regime geral de previdência social.

**§ 2º** Os valores serão reajustados para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação do INPC.

**§ 3º** É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.



Estado da Bahia

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

## GABINETE DO PREFEITO



§ 4º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

**Art. 3º** Os pagamentos de valores superiores aos limites previstos no "caput" do artigo anterior continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição da República.

**Art. 4º** O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório - requisição de pequeno valor, com a demonstração do trânsito em julgado da ação respectiva e a liquidez da obrigação.

**Art. 5º** Para cumprimento do disposto na presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

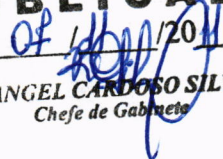
**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de n. 571/2002.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, 07 de novembro de 2011.

  
**JOSÉ BARREIRA DE ALENCAR FILHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

Em: 07/11/2011

  
**RANGEL CARDOSO SILVA**  
Chefe de Gabinete